

ADENDA AO CONTRATO N.º IGOT/03/2023

Entre:

O INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, pessoa coletiva n.º 508955645, com sede na Rua Branca Edmée Marques, Edifício IGOT, Cidade Universitária, 1600-276 Lisboa, representada pelo Presidente, Mário Adriano Ferreira do Vale, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

A CCR - SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL., pessoa coletiva n.º 514 641 380, com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, n.º 1, 2.º andar esquerdo, 1069-316 Lisboa, representada por Tiago Pereira da Silva Abade, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

Considerando que:

- Foi celebrado o contrato n.º IGOT/03/2023 de 19/05/2023, destinado à prestação de serviços de EPD para o IGOT-ULisboa, com início a 22/05/2023 e fim a 21/05/2024;
- Para o cumprimento do âmbito de aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, designadamente da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a qual assegura a execução na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a Universidade de Lisboa e as suas unidades orgânicas carecem de garantir a figura do encarregado de proteção de dados (EPD) enquanto entidade independente externa;
- De modo a garantir a continuidade das competências e obrigações legalmente previstas para o exercício do "Encarregado de Proteção de Dados" (EPD) para a ULisboa, no momento em que se verifica a elaboração de um novo concurso público para um agrupamento de entidades adjudicantes para a prestação de serviços do "Encarregado de Proteção de Dados" (EPD) para a ULisboa, e cuja competência é legalmente imperativa de se manter até ao início do novo contrato, serão assegurados os serviços através da aquisição de serviços complementares e prorrogação do prazo contratual até à ocorrência da primeira das seguintes condições: término do valor contratual, incluindo os serviços complementares da presente adenda ao contrato, ou até que o novo contrato se veja garantido;
- O prazo adicional corresponderá à estrita medida para assegurar a integração de aspetos fundamentais na adequação das peças a um novo concurso público agregado em resultado do debate, pela União Europeia, sobre o impacto da inteligência artificial e a necessária adaptação das organizações, em particular, em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. No decurso do contrato ainda em vigor a União Europeia tem empregue esforços na regulação da matéria e a European Data Protection Supervisor tem sido ativa em alertar para a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos europeus em particular com a discussão e recente aprovação pelo Parlamento Europeu e Conselho do Artificial Intelligence Act, visando a harmonização da regulação em matéria de inteligência artificial. A proposta de lei da União Europeia, de 19 de abril de 2024, tem por objetivo estabelecer regras específicas sobre a proteção dos indivíduos relativamente ao tratamento de dados pessoais no que diz

respeito às restrições sobre a utilização de sistemas de inteligência artificial para a identificação biométrica à distância, utilização de sistemas de inteligência artificial para avaliações de risco de pessoas singulares e categorização biométrica. À semelhança deste aspeto, a União Europeia vê-se compelida a esclarecer a articulação e não afetação do Regulamento Geral de Proteção de Dados demonstrando a ponderação que deve ser feita pelas entidades dos instrumentos utilizados e das respetivas implicações;

- A presente modificação contratual enquadra-se nos termos do n.º 1 do artigo 454.º em conjugação com o artigo 370.º todos do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e da alínea c) do artigo 312.º todos do Código dos Contratos Públicos;
- Os limites previstos no n.º 1 do art.º 313.º do CCP encontram-se verificados, porquanto:
 - a. A modificação em causa não consubstancia qualquer alteração á natureza global e de âmbito do contrato, na medida em que não altera elementos que digam respeito à sua qualificação, tipo contratual, função ou objeto tendo por objetivo único a manutenção dos serviços que se encontram a ser prestados pelo período estritamente necessário para se ter garantida a adequação das peças procedimentais para a abertura de novo concurso público agregado;
 - b. A modificação não configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, uma vez que a prorrogação no que tange à possibilidade de introdução de alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré-contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou proposta, se entende que o prazo adicional até ao limite estritamente necessário para garantir a produção de efeitos de novo contrato, e uma preparação suficiente dos termos do novo procedimento concursal, assegurando a plena prossecução das necessidades e do interesse público subjacente, sem que venha ser descuidado, naturalmente, o princípio da livre concorrência, a acrescer ao prazo inicialmente previsto no caderno de encargos não teria alterado a ordenação das propostas avaliadas, na medida em que não influenciaria nenhum dos fatores do critério de adjudicação constantes do programa do

procedimento. Adicionalmente, se perante um teste de atratividade hipotética, não se considera objetivamente demonstrável que este prazo adicional motivaria a apresentação de outras propostas para além das apresentadas.

- c. O preço contratual não será alterado, pelo que constata-se não existir qualquer desequilíbrio económico do contrato em favor do cocontratante, porquanto os serviços serão prestados tendo em conta os valores contratualizados, os quais não irão sofrer qualquer atualização nem com referência ao índice harmonizado de preços ao consumidor estabelecidos pelo Banco de Portugal, entendendo-se não estar em causa o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante em termos de este ser colocado em situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido.
- d. Esta necessidade impõe-se por razões de interesse público relativas à garantia da continuidade da prestação dos serviços de Encarregado de Proteção de Dados, para prevenir a ocorrência de riscos e danos por incumprimento da legislação nacional e europeia nesta matéria, mas, também, como uma estratégia essencial para a proteção dos direitos fundamentais e a promoção da transparência e confiança nas instituições;
- Nos termos do Código dos Contratos Públicos e dos princípios reguladores da Administração Pública, qualquer alteração ao contrato posterior à sua outorga deve ser realizada por meio de uma adenda ao contrato, em nome do princípio da estabilidade objetiva do contrato;
 - Para fazer face à presente modificação objetiva do contrato n.º IGOT/03/2023 foram previamente reforçados o cabimento n.º 4142300051 e compromisso n.º 5142300320 no valor de 1 260,50€ e também se procedeu ao reescalamento do compromisso plurianual reescalado, passando a ter a seguinte distribuição:
Ano 2023 – 1 680,67€
Ano 2024 – 2 100,84€

Nos termos propostos, é celebrada e reciprocamente aceite a presente adenda ao contrato n.º IGOT/03/2023 de prestação de serviços de “Encarregado de Proteção de Dados” (EPD) para o IGOT-ULisboa.

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente adenda ao contrato n.º IGOT/03/2023 para prestação de serviços de “Encarregado de Proteção de Dados” (EPD) para o IGOT-ULisboa tem por objeto a aquisição de serviços complementares e a prorrogação do prazo contratual.

Cláusula 2.ª

Alteração da redação da cláusula 3.ª do Contrato n.º IGOT/03/2023

O prazo contratual previsto na cláusula 3.ª – Prazo contratual do Contrato n.º IGOT/03/2023 é alterado da seguinte forma:

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à ocorrência da primeira das seguintes condições, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo e de conformidade dos serviços a prestar:
 - i. Até que seja consumido o valor global do contrato no montante de 3 074,40€;
 - ii. Com o início do contrato decorrente do novo procedimento para prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados” (EPD) para o IGOT-ULisboa.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 3.ª

Alteração da redação da cláusula 8.ª do Contrato n.º IGOT-ULisboa

O preço contratual previsto na cláusula 8.ª – Preço contratual do Contrato n.º IGOT/03/2023 é alterado da seguinte forma:

Cláusula 8.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o preço contratual é de 3 074,40 € (três mil e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

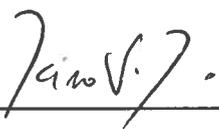
Cláusula 4.ª**Vigência**

1. A presente Adenda ao Contrato n.º IGOT/03/2023 produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. Em tudo o não alterado pela presente Adenda mantem-se em vigor o constante do Contrato n.º IGOT/03/2023 e documentos que dele fazem parte integrante.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes.

Lisboa, 20 de abril de 2024

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

